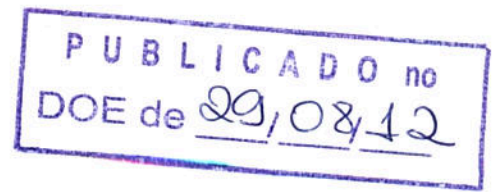




Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública



Resolução CSDPE nº 52/2012

Dispõe sobre os requisitos para formulação do pedido de afastamento de membros da Defensoria Pública para frequentar seminários, congressos e outros eventos jurídicos no País ou no exterior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n. 132/2009;

Considerando que ao Conselho Superior compete exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 9.230/91;

Considerando a necessidade de modernizar a regulamentação do artigo 126 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994, e do artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº 11.795, de 22 de maio de 2002;

Considerando a observância aos Princípios da Legalidade, da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Publicidade;

Considerando a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

Considerando que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 02/2012, realizada em 15 de junho de 2012, quanto ao Expediente Administrativo nº. 003416-30.00/11-0;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O afastamento das funções de membro da Defensoria Pública para comparecer a seminários e congressos jurídicos fora do Estado do Rio Grande do Sul será concedido por ato do Defensor Público-Geral do Estado, precedido da oitiva da Coordenadoria Regional ou Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, observada a relevância e conveniência do afastamento para a instituição, obedecendo os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O afastamento para comparecer a seminários e congressos jurídicos não poderá exceder o período de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º. O Defensor Público-Geral do Estado poderá autorizar o afastamento de membros da Defensoria Pública para comparecer a seminários e congressos fora do Estado do Rio Grande do Sul, até o número simultâneo correspondente a 5% (cinco por cento) do total de cargos providos do quadro da Defensoria Pública.

Parágrafo Único: Não serão computados no percentual de 5% (cinco por cento) os membros da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado designados para representar a Instituição; os membros das Comissões do CONDEGE e os agentes participantes na condição de palestrantes, painelistas, relatores, integrantes de mesa, debatedores e aqueles que forem defender teses, práticas exitosas ou apresentar trabalhos científicos.

Art. 4º. O interessado deverá requerer a autorização de afastamento de que trata o artigo anterior com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada impossibilidade, instruindo, impreterivelmente, seu pedido com as seguintes informações e documentos, sob pena de não conhecimento da solicitação:

I – programação oficial do evento;

II – comprovação de que está em dia com suas atribuições e de que não se encontra respondendo qualquer procedimento disciplinar;

III – demonstração da relevância do evento e da pertinência para o aprimoramento dos membros da Defensoria Pública;

IV – ciência do Defensor Público substituto;

V – pauta de audiências aprazadas para o período do afastamento;

Art. 5º. Os pedidos de afastamento regulados por esta Resolução gozam de preferência, devendo, assim que protocolados, com identificação de data e horário, serem imediatamente despachados e encaminhados à Coordenadoria Regional ou Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado para manifestação.

Parágrafo Único – O prazo para manifestação da Coordenadoria Regional ou Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado será de 2 dias, sucessivamente.



Estado do Rio Grande do Sul Defensoria Pública

Art. 6º. Deferido o afastamento, o interessado será cientificado, inclusive por meio eletrônico, devendo apresentar no prazo de 2 (dois) dias o comprovante de inscrição, sob pena de ser preterido no processo seletivo

Art. 7º. O Defensor Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do término do afastamento, deverá encaminhar ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral, relatório circunstanciado acerca das matérias debatidas no evento, acompanhado do respectivo certificado de participação.

Parágrafo Único – É obrigatório o comparecimento do defensor Público afastado ao equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do conteúdo acadêmico do evento para o qual foi afastado.

Art. 8º. Em caso de não cumprimento das condições especificadas no artigo anterior, o membro da Defensoria Pública terá examinada sua conduta em procedimento disciplinar.

Art. 9º. Em se tratando de seminário ou congresso jurídico de especial interesse institucional a ser realizado no exterior será necessária a prévia oitiva do Conselho Superior, oportunidade em que o pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o prazo procedimental do artigo 4º será computado em dobro.

Parágrafo Único – Poderá, ainda, o Defensor Público-Geral, a qualquer tempo, instaurar, por meio de Edital publicado em meio oficial, processo seletivo para escolha de membros da Defensoria Pública interessados em participar do evento, com indicação das regras do certame, entre as quais o número de vagas e a área de atuação exigida dos concorrentes, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2012.

Registre-se e publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

